



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 2193/2024.

Autor: Damásio Franca Neto

PARECER

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE TELEFONIA, TV POR ASSINATURA E INTERNET, A REALIZAR A REMOÇÃO E O DESCARTE DOS FIOS DE CABEAMENTO, APÓS O CANCELAMENTO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Damásio Franca Neto que dispõe acerca da obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviços públicos de telefonia, TV por assinatura e internet, a realizar a remoção e o descarte dos fios de cabeamento, após o cancelamento do serviço pelo usuário.

O projeto de lei em foco determina a retirada dos cabeamentos inativos, com o fito de redução de danos à estrutura da rede elétrica e, ainda, permitir que o consumidor, ao contratar novo serviço, possa ter acesso à fiação desobstruída pela prestadora de serviço anterior.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Rua das Trincheiras n.º 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º 58.011-000

Tel (83) 3218-6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviços públicos de telefonia, TV por assinatura e internet, a realizar a remoção e o descarte dos fios de cabeamento, após o cancelamento do serviço pelo usuário no Município de João Pessoa.

No caso em análise, de fato, a propositura merece total guarida, sobretudo porque os cabeamentos inativos, deixados após o cancelamento do serviço, acarretam danos à estrutura elétrica do município, além de prejudicar o consumidor, uma vez que a obstrução da tubulação interna da unidade elétrica dificulta a contratação e instalação de novo serviço.

Ademais, a presença de fios e cabos soltos é uma realidade recorrente que causa impacto negativo na estética urbana, gerando uma poluição não só visual, como também ambiental nas vias públicas. A obrigatoriedade de remoção e descarte adequado desses fios, conforme o projeto, contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade visual da cidade, promovendo um ambiente mais organizado, moderno e agradável.

Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 2193/2024 pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa - PB, 16/04/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 2193/2024, que institui, no âmbito do Município de João Pessoa, obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviços públicos de telefonia, TV por assinatura e internet, a realizar a remoção e o descarte dos fios de cabeamento, após o cancelamento do serviço pelo usuário, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 16.04.2024.

Jailma Carvalho

Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Bosquinho
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro